

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE EM
NEFROLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA A POLICLÍNICA REGIONAL -
UNIDADE POSSE/GO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA
LTDA.**

CONTRATO Nº 08/2021 –POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.015.441/0001-10, com sede social na Rua 227, nº 395, Qd. 67 Lt. 12E, Sala 1, Setor Leste Universitário, cidade de Santa Helena/GO, CEP: 74605-080, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **FREDERICO DUTRA DE OLIVEIRA**, doravante denominados **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, tendo em vista o Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM NEFROLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**.

X

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços de saúde em nefrologia e assistência social contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO, nos termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2. Os profissionais da saúde contratados neste instrumento terão por objetivo o atendimento dos pacientes regulados pelo Estado de Goiás, provenientes da macrorregião Nordeste do Estado de Goiás (31 municípios), que necessitam de exames preventivos e/ou tratamento médico (hemodiálise) relacionado a doenças renais.
- 2.3. Os profissionais do CONTRATADO deverão prestar os serviços de saúde e assistência social previstos neste Contrato nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000.
- 2.4. O CONTRATADO deverá disponibilizar os seguintes profissionais para o CONTRATANTE, para a execução dos serviços de saúde e assistência social contratados, nos horários que seguem:

ÁREA	EQUIPE	HORÁRIO
MÉDICA	01 Médico Plantonista Nefrologista	Segunda a Sábado das 07:00 as 17:00
	01 Médico Nefrologista Responsável Técnico	
	01 Coordenador Nefrologista	
	01 Enfermeiro Coordenador com experiencia em Nefrologia	
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	01 Enfermeiro Coordenador	Segunda a Sábado das 07:00 às 19:00
	03 técnicos de Enfermagem	
EQUIPE MULTI	01 Psicólogo	Segunda a Sábado das 07:00 às 19:00.
	01 assistente social	
	01 nutricionista	

- 2.5. A prestação de serviços de saúde e assistência social pelo CONTRATADO compreenderá o seguinte:
 - i) coordenação dos atendimentos em nefrologia dos pacientes regulados pelo Estado de Goiás
 - ii) atendimento médico clínico - avaliativo dos pacientes regulados pelo Estado de Goiás relacionado a doenças renais.
 - iii) atendimento médico e assistencial dos pacientes regulados pelo Estado de Goiás para a realização de sessão de hemodiálise na Policlínica Regional de Posse.
 - iv) execução de sessões de hemodiálise e atendimento assistencial para os pacientes da Policlínica Regional de Posse.
 - v) acompanhamento médico e assistencial dos pacientes nas sessões de hemodiálise.
 - vi) assistência psicológica aos pacientes em tratamento por hemodiálise.
 - vii) humanização da equipe no atendimento dos pacientes em tratamento por hemodiálise.
 - viii) acompanhamento nutricional antes e após
- 2.6. O CONTRATADO, em hipótese alguma, poderá deixar de disponibilizar, em dois ou mais dias consecutivos, os profissionais relacionados na Cláusula 2.4, durante a vigência deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1 e rescisão contratual.
- 2.7. Na hipótese de ausência ou falta de qualquer dos profissionais relacionados na Cláusula 2.4, o CONTRATADO deverá fazê-lo substituir por outros, com as mesmas capacitações profissionais, no prazo improrrogável de 2 horas.

- 2.7.1.** O CONTRATANTE descontará do preço previsto na Cláusula 5.1 o valor de R\$ 200,00 por hora de atraso do profissional do CONTRATADO dentro do mês de referência.
- 2.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos, independentemente da sua natureza ou extensão, que os seus profissionais vierem a ocasionar nas máquinas/equipamentos de hemodiálise de propriedade do Estado de Goiás, independentemente de culpa ou dolo.
- 2.7.3.** O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE na hipótese de identificar qualquer irregularidade e/ou defeito no uso das máquinas/equipamentos mencionados na Cláusula 2.7.2.
- 2.8.** O CONTRATADO se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação e meios de locomoção aos seus profissionais indicados na Cláusula 2.4.
- 2.9.** O CONTRATADO se responsabilizará pela entrega das vestimentas e EPIs adequados aos seus profissionais que forem executar os serviços objeto deste Contrato nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE.
- 2.9.1.** Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO a fiscalização dos seus profissionais com relação ao uso correto das vestimentas e EPIs adequados para o exercício das atividades objeto deste Contrato.
- 2.9.2.** O CONTRATADO isentará o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao não uso ou uso incorreto pelos seus profissionais das vestimentas EPIs por ele fornecidos.
- 2.10.** O CONTRATADO, por meio dos seus profissionais indicados na Cláusula 5.4, deverá observar, ter capacidade e exercer todos os esforços para atender a seguinte meta mínima mensal de sessões de hemodiálise:

Item	Meta Mensal
Sessão de hemodiálise	540

- 2.10.1.** O CONTRATANTE avaliará o cumprimento das metas previstas na Cláusula 2.10 semestralmente.
- 2.10.1.1.** Se a quantidade de sessões de hemodiálise realizada em cada mês pelo CONTRATADO (ou a sua média semestral) for igual ou superior à meta prevista na Cláusula 2.10, o CONTRATADO terá cumprido com a sua obrigação contratual.
- 2.10.1.2.** Se a quantidade de sessões de hemodiálise realizada em cada mês pelo CONTRATADO (ou a sua média semestral) for inferior à meta prevista na Cláusula 2.10, o CONTRATADO não terá cumprido com a sua obrigação contratual, hipótese na qual o preço total mensal constante da Cláusula 5.1 sofrerá dedução.
- 2.10.1.3.** Para a execução da dedução prevista na Cláusula 2.10.1.2, o CONTRATANTE irá apurar o montante financeiro devido pelo CONTRATADO, utilizando-se do seguinte cálculo: identificação da diferença entre a quantidade de sessões de hemodiálise contratadas (meta) e sessões de hemodiálise realizadas, com a posterior aplicação do percentual de dedução previsto na Cláusula Quinta, sendo o montante final encontrado deduzido do pagamento correspondente ao mês seguinte ao da prestação de serviços.
- 2.10.1.4.** O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para superar a meta prevista na Cláusula 2.10, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.



- 2.11. O CONTRATADO deverá atender a meta de sessões de hemodiálise prevista neste Contrato, a qual objetiva atender as exigências do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.12. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO deverá obedecer às normas técnicas e éticas dos Conselhos Profissionais correspondentes a cada profissional disponibilizado nos termos deste Contrato.
- 2.13. O CONTRATADO deverá executar todos os serviços supra indicados, bem como todos àqueles constantes do Termo de Referência correspondente à esse Contrato e da sua Proposta, a qual faz parte desta avença.
- 2.14. O CONTRATADO deverá executar os seus serviços com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e Policlínica Regional de Goianésia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado de 12 meses, com início em 25/01/2021 e término em 24/01/2022.
 - 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
 - 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATADO perceberá mensalmente pela prestação dos serviços contratados os valores que seguem:

ÁREA	EQUIPE	VALOR MENSAL
MÉDICA	01 Médico Plantonista Nefrologista	R\$ 193.335,50
	01 Médico Nefrologista Responsável Técnico	
	01 Coordenador Nefrologista	
	01 Enfermeiro Coordenador com experiência em Nefrologia	
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	01 Enfermeiro Coordenador	R\$ 39.719,40
	03 técnicos de Enfermagem	
EQUIPE MULTI	01 Psicólogo	R\$ 22.185,10
	01 assistente social	
	01 nutricionista	
TOTAL MENSAL		R\$ 255.240,00

- 5.2. O custo e as despesas dos serviços ora contratados deverá observar o limite financeiro mensal de R\$ 255.240,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) indicado na tabela da Cláusula 5.1.
- 5.3. Se a meta mínima prevista na Cláusula 2.10 não for alcançada, após a apuração nos termos da Cláusula 2.10.1, o preço constante da Cláusula 5.1 sofrerá deduções nos seguintes percentuais:

Meta (Média Semestral) de Exames	Dedução
Entre 80% e 89,99% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, observando-se o VALOR MENSAL DE CADA ÁREA (Cláusula 5.1), 10% do montante total pago no período avaliado.
Menos que 80% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, observando-se o VALOR MENSAL DE CADA ÁREA (Cláusula 5.1), 30% do montante total pago no período avaliado.

- 5.4. O CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, após a avaliação da meta, o montante que será deduzido do preço indicado na Cláusula 5.1.
- 5.4.1. Na hipótese do preço mensal do mês subsequente ao da avaliação de meta não ser suficiente para recompor a dedução apurada pelo CONTRATANTE, a dedução do preço do serviço executado pelo CONTRATADO se estenderá pelo número de meses / pagamentos necessários até o que o montante total da dedução seja liquidado.
- 5.4.2. Na hipótese de inexistir pagamentos suficientes ao CONTRATADO, ou ainda em razão do término ou rescisão deste Contrato, que impeçam o CONTRATANTE recuperar o montante financeiro que lhe é devido diante do descumprimento de meta pelo CONTRATADO, o saldo devedor residual será devidamente apurado pelo CONTRATANTE e informado ao CONTRATADO.
- 5.4.3. O CONTRATADO terá o prazo de 30 dias, contados da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE, para o pagamento do saldo devedor residual.
- 5.4.4. O não pagamento do saldo residual no prazo assinalado na Cláusula 5.4.3. ensejará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1, bem como a incidência de multa de 10%, juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IPCA-E e honorários advocatícios de 10%.
- 5.4.5. O não pagamento do saldo residual em até 90 dias da notificação pelo CONTRATANTE nesse sentido, ensejará na imediata ação judicial executiva de cobrança do CONTRATADO.

- 5.4.6. As Partes acordam que este Contrato servirá como título executivo para que o CONTRATANTE possa exigir o cumprimento de obrigação do CONTRATADO nos termos desta Cláusula Quinta.
- 5.4.7. O CONTRATADO deverá considerar na apuração mensal do montante a ser pago pelo CONTRATANTE a quantidade ou a fração de dias em que os profissionais disponibilizados nos termos deste Contrato prestaram seus serviços dentro do mês de referência.
- 5.5. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 08/2021 INSTITUTO CEM/ SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 051/2020, SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Posse/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM NEFROLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO. Período: mês/ano”**.
- 5.6. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.7. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.7.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.7.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.7.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.7.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.7.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.
- 5.7.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.7.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.7.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.8. **Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, com observância dos termos do Contrato de Gestão 051/2020.**
- 5.9. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.11. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.10 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.5 supra.
- 5.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da

Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas

5.13.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.13.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.13. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.14. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços descritos na Cláusula 2, bem como os serviços constantes do Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.

6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.

6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador/sócio que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de POSSE.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores/sócios solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores/sócios sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.15.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato profissional que não seja sócio devidamente constituído e integrante do Contrato Social do CONTRATADO, em atendimento aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização em desfavor do CONTRATANTE, oriunda da execução do objeto deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO na Policlínica Regional de Posse/GO.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.

- 6.1.25. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.7, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta e Termo de Referência correspondente a este Contrato, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão no. 051/2020, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.

- 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão 051/2020, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
 - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços contratados.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão 051/2020.
 - 8.1.12. Término do **Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A Fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 25 de Janeiro de 2021.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente



SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA.
Frederico Dutra de Oliveira
Sócio-Administrador

Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 –
Lote 04 – Sala 07, Augusto José Valente I, Posse - GO,
CEP: 73900-000, Tel: (62) 3229.5225
<http://www.institutocem.org.br>



TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

Policlínica
Posse - Região Nordeste II



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde





Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 02/08/2021 às 11:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 02/08/2021 às 19:10, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 19981 e o código verificador 1395.